



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 218

(Projeto de Lei Complementar 04/2025, de autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL QUE TRATA O ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A TODOS OS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei Complementar:

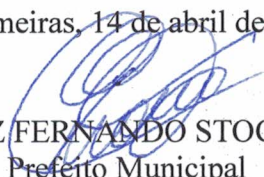
Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal a todos os servidores do Poder Executivo Municipal, incluindo aqueles integrantes dos Quadros de Pessoal da Guarda Municipal constantes da Lei Complementar nº 189, de 03 de junho de 2020, dos Quadros do Magistério constantes da Lei Complementar nº 103, de 07 de dezembro de 2005 e dos Quadros de Pessoal constantes da Lei Complementar nº 115, de 25 de abril de 2008.

Art. 2º. A revisão geral anual que trata o artigo anterior, estará sendo aplicada observado o percentual de 4,83%, correspondente à inflação oficial do ano de 2024 segundo IPCA-IBGE, o qual será aplicado indistintamente aos valores das Referências 1 a 36 da Lei Complementar nº 189, de 03 de junho de 2020, dos Níveis I a XII do Anexo III da Lei Complementar nº 103, de 07 de dezembro de 2005 e de todas as Referências Salariais constantes da Lei Complementar nº 115, de 25 de abril de 2008.

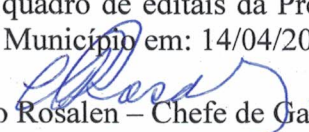
Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Santa Cruz das Palmeiras, 14 de abril de 2025.


LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 14/04/2025.


Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete